



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova Corrente
CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 0152/2023

Corrente - PI, 05 de Dezembro de 2023.

Ao Exmº Sr. Prefeito,
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Assunto: Encaminhamento Projeto 13 APROVADO POR UNANIMIDADE com emendas

- Cumprimentando Vossa Excelência, venho encaminhar Resultado do Projeto de Lei 13 APROVADO POR UNANIMIDADE com emendas.
- Emenda Modificativa nº01/2023
- Emenda Aditiva nº01/2023
- Projeto de Lei nº013/2023 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e defesa Social do Município de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências. Autor: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro.
Votação com Emendas.

Ausentes na Sessão 949: Luiz Augusto Louzeiro e Gustavo Lemos.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente

Câmara Mun. de Corrente-PI
Salmeron Carvalho de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Corrente – PI.

Recebi em
Nelson
06
12
23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Ofício- Gabinete nº 314/2023

Corrente (PI), 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor:

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária 013/2023.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo do Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

Salmeron Carvalho de Souza Filho

Av. Manoel Lourenço Cavalcante – Nova Corrente
CEP – 64.980-000
CORRENTE-PI

Recebido em:
16
11
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 013/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que solicita criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEG do Município de Corrente-PI.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania.

Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho de Segurança Pública Municipal, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Diante do exposto, a criação do Conselho de Segurança Pública Municipal se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 14 de novembro de 2023

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/11/2023
Eva Mendes de Azevedo

Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, de 14 de novembro de 2023.

APROVADO
Em 09/12/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 08
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 02
COM EMENDA Nº 01
Sim

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social– CONSEG, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Corrente;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;
- VI- Estimular a participação da comunidade no processo político que impacta diretamente na segurança da sua região administrativa;
- VII - Estimular o desenvolvimento de valores cívicos e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

VIII- Estimular a participação da comunidade em processos e ações que impactam diretamente na segurança da sua região administrativa;

VIII - Sugerir programas que estimulem maior produtividade dos agentes de segurança pública;

IX - Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e atividades culturais que orientem a comunidade na percepção de riscos à sua segurança;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguintes representatividades:

I – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) Representante da Polícia Civil;

III – 01 (um) Representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) Representante dos cidadãos que moram no município;

V – 01 (um) Representante do Comércio Local;

VI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município;

VII - Representante do Poder Judiciário;

VIII - Representante do Ministério Público;

IX - Representante da Defensoria Pública;

X - Representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

XI - Representante de entidades de profissionais de segurança pública;

XII – Representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º – O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13º - A organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/12/2023
Pelo Presidente
Machado

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 013/2023. “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências.” , onde se reuniram no dia 04 de Dezembro, na sala das comissões, pela Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise com fulcro no art. 26, I, “a”; art. 47, §1º e art. 122, II, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece que, obrigatoriamente, toda proposição será distribuída à Comissão de justiça e de redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

PARECER

De fato, a norma insculpida no art. 26, I, “a” e art. 122, I “a”, no art. 26, I “a” ; art. 47, §1º e art. 122, I “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis preveem que é competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisar e deliberar sobre “ o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação”, com fundamento no art. 26, I “a”, bem como o que dispõe o art. 47, §1º, quanto a “



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

discussão e a votação do parecer e da proposição, serão realizadas na sala das Comissões. Cabe ao Presidente do Legislativo, a prerrogativa de distribuição da matérias às Comissões (art. 122 do R.I.). O mesmo controle, já exercido no âmbito da Câmara dos Deputados, com base em seu Regimento Interno (art. 137, § 1º), e no Regimento Interno do Senado Federal (art. 48, XI), sendo replicado em diversos outros regimentos internos de outros parlamentos brasileiros.

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023

Depreende-se, a partir da leitura da proposição, que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023, que “ **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Corrente, Estado do Piauí, e dá outras providências,**” de autoria do Executivo Municipal, encontra-se em consonância com a legislação que regula a espécie, tendo o mesmo tramitado regularmente.

Assim, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação pelas Comissões e em Plenário, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, está apto a ser votado.

Corrente – PI, 04 de Dezembro de 2023.

NAIRA DO VAL NOGUEIRA

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023.

Os Vereadores, Adélia Corado de Souza – MDB, Cristovam Aguiar Louzeiro Neto - PSD, Eduardo Azevedo da Cunha Lobato - PSD, Gilmário Lustosa de Souza - UNIÃO, Luiz Augusto Louzeiro da Cunha - UNIÃO, Naira do Val Nogueira - PP, Paulo Henrique Dourado da Silva - UNIÃO, Raimundo Augusto da Silva Vieira - PP e Robério Freitas Lustosa – PP, todos com assentos nesta Casa Legislativa, veem propor na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º, incisos IX e X, do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, quanto a sua organização sistemática, passando a vigorar com a seguinte ordem e redação:

Art. 2º, IX – Sugerir programas que estimulem maior produtividade dos agentes de segurança pública;

Art. 2º, X – Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e atividades culturais que orientem a comunidade na percepção de riscos à sua segurança;

Câmara Municipal de Corrente – Piauí, 04 de Dezembro de 2023.

Adélia Corado de Souza

Adélia Corado de Souza – MDB

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto – PSD

Eduardo Azevedo da Cunha lobato – PSD

APROVADO
Em 04/12/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 08
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 00
COM EMENDA Nº 00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Gilmário Lustosa de Souza – UNIÃO

Luiz Augusto Louzeiro da Cunha – UNIÃO


Naira do Val Nogueira – PP


Paulo Henrique Dourado da Silva – UNIÃO

Raimundo Augusto da Silva Vieira – PP


Robério Freitas Lustosa – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023.

Os Vereadores, Adélia Corado de Souza – MDB, Cristovam Aguiar Louzeiro Neto – PSD, Eduardo Azevedo da Cunha Lobato – PSD, Gilmário Lustosa de Souza – UNIÃO, Luiz Augusto Louzeiro da Cunha – UNIÃO, Naira do Val Nogueira – PP, Paulo Henrique Dourado da Silva – UNIÃO, Raimundo Augusto da Silva Vieira – PP e Robério Freitas Lustosa – PP, todos com assentos nesta Casa Legislativa, veem propor na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

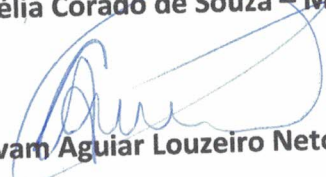
Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, o inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

XIII – Representante do Poder Legislativo Municipal;

Câmara Municipal de Corrente – Piauí, 04 de Dezembro de 2023.


Adélia Corado de Souza – MDB


Cristovam Aguiar Louzeiro Neto – PSD

Eduardo Azevedo da Cunha lobato – PSD


Gilmário Lustosa de Souza – UNIÃO

APROVADO
Em 04/12/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 09
VOTOS CONTRA 01
ABSTENÇÃO 01
FALTA 02
COM EMENDA Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:
camara@corrente.pi.leg.br Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Luiz Augusto Louzeiro da Cunha – UNIÃO


Naira do Val Nogueira – PP


Paulo Henrique Dourado da Silva – UNIÃO

Raimundo Augusto da Silva Vieira – PP


Robério Freitas Lustosa – PP

APROVADO
Em 04/12/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 08
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 02
COM EMENDA Nº _____